



LAR DA 3ª IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
CNPJ/MF Nº 06.078.589/0001-27 - QUADRA 55, CONJUNTO "A",
LOTE 36, SETOR 05, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A Assembleia-Geral do Lar da Terceira Idade Samaritanos de Águas Lindas de Goiás, fundado em 15 de novembro de 2003, com sede na quadra 55 Conjunto "A", Lote 36, Setor 05, Águas Lindas de Goiás/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 06.078.589/0001-27, com Estatuto Social arquivado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Registro Civil, Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, Comarca de Águas Lindas de Goiás-GO, registrado sob o nº 208, Livro nº A4, folhas 29vo, em 09/12/2003, e com primeira alteração registrada no mesmo Cartório, sob averbação no Livro A-11, Fls. 125 a 138, sob o nº Av-4-208, em 12 de dezembro de 2008, obedecendo decisão de seus membros, em Assembleia-Geral Ordinária realizada em 06 de novembro de 2021, promove a terceira alteração estatutária e a desincorporação da Segunda Alteração de seus atos constitutivos inseridas na Ata da 5ª Assembleia-Geral Ordinária, de 31 de outubro de 2017, registrada no Livro A-43, fls. 101 a 109, registro Av-9-208, de 11 de dezembro de 2017.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, fundado em 15 de novembro de 2003, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.078.589/0001-27, é uma entidade civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro à Quadra 55, Conjunto "A", Lote 36, Setor 5, nesta cidade e Comarca de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º - O LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

- Manter estabelecimento permanente destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto entende-se como pessoa idosa o disposto no Art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.



[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]
Dr. Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF 40 377
OAB - GO 34354



Art. 3º - O LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos (idosos), normas de conduta dos empregados, colaboradores voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos ou de seus familiares e empregados.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 4º - O LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS funcionará mediante a participação de inúmeros colaboradores voluntários, os quais são admitidos de forma livre e sem ônus para a Instituição, particularmente quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, visto que tais voluntários não integram o corpo de funcionários do Lar, não gerando, portanto, qualquer tipo de vínculo empregatício.

Parágrafo 1º - São colaboradores voluntários todo aquele(a) que por livre vontade e às suas expensas, prontificam-se a colaborar com as atividades de funcionamento do Lar Samaritanos, seja prestando alguma atividade laboral descontínua, sem ônus e sem subordinação, seja contribuindo com recursos financeiros e/ou materiais e intelectuais, sem, contudo, tornar-se parte integrante da estrutura administrativa do Lar.

Parágrafo 2º - O colaborador voluntário não está sujeito a vinculação trabalhista, pois não tem a obrigação de cumprimento de horário, direito a salários ou qualquer outra forma de remuneração pecuniária ou compensatória de qualquer espécie.

Parágrafo 3º - O colaborador voluntário não terá direito a voto e nem poderá ser votado, salvo na hipótese de se candidatar para concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando atender às condições previstas no artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os Colaboradores Voluntários serão admitidos de forma livre e mediante aprovação do Presidente do Lar da Terceira Idade Samaritanos de Águas Lindas de Goiás, desde que atendam os requisitos previstos no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º - A demissão do Colaborador Voluntário dar-se-á, também, de forma livre, mediante comunicado escrito do Presidente do Lar da Terceira Idade Samaritanos de Águas Lindas de Goiás, quando for verificado o descumprimento de quaisquer dos incisos constantes da cláusula 6º deste Estatuto.





Parágrafo 6º - A exclusão do Colaborador Voluntário dar-se-á mediante solicitação escrita de próprio punho, declarando a intenção de não mais participar como voluntário no Lar da Terceira Idade Samaritanos de Águas Lindas de Goiás.

Parágrafo 7º - A solicitação de exclusão, mencionada no parágrafo anterior, será assinada e aprovada pelo Presidente do Lar da Terceira Idade Samaritanos de Águas Lindas de Goiás.

Art. 5º - São direitos dos colaboradores voluntários:

I - Candidatar-se para concorrer a cargos eletivos, à exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Tesoureiro, desde que mantenha relação direta com a Instituição por período superior a 03 (três) anos;

II - Apresentar sugestões para a Diretoria com vistas ao aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha a ferir as normas estatutárias, sem, contudo, cometer atos de ingerência.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, considera-se relação direta do colaborador voluntário, o desenvolvimento de atividades relacionadas ao acompanhamento e trato prestado aos idosos do Lar, bem como o conhecimento de suas atividades funcionais e administrativas.

Parágrafo 2º - O exercício dos direitos constantes no "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos colaboradores voluntários serão regidos por este Estatuto.

Parágrafo 3º - Os colaboradores voluntários não adquirem direito algum sobre os bens, direitos e obrigações do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art. 6º - São deveres dos colaboradores voluntários:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;

III - Zelar pelo decoro e bom nome da Instituição; e

IV - Zelar pelo bom funcionamento da Instituição.

Art. 7º - Os colaboradores voluntários não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, salvo quando houver culpa ou dolo a ser-lhe imputado.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS será composto e constituído dos seguintes órgãos:



3

DR. Manoel de Cruz da Silva
OAB - DF 40.172
OAB - GO 30354



- I - Assembleia-Geral, órgão deliberativo;
- II - Diretoria, órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 9º - A Assembleia-Geral, órgão soberano do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, constituir-se-á dos membros instituídos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a ela compete:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade, quando tornar-se impossível a continuidade de suas atividades;
- IV - Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- V - Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de qualquer de seus membros;
- VII - Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal; e
- VIII - Autorizar e aprovar a alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis de propriedade do Lar.

Art. 10 - A Assembleia-Geral realizar-se-á ordinariamente duas vezes por ano para:

- I - No primeiro trimestre de cada ano, apreciar o Relatório Anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço social aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao ano anterior;
- II - No quarto trimestre de cada ano, apreciar o Relatório semestral da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço social semestral aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- III - No quarto trimestre, do quarto ano, eleger a Diretoria e o conselho Fiscal para o mandato seguinte.

Art. 11 - A Assembleia-Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria; ou
- II - Pelo Conselho Fiscal.



4

Dr. Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF 149.377
OAB GO 36354



Art. 12 – A convocação da Assembleia-Geral Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS ou por outros meios convenientes, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e para a convocação da Assembleia-Geral Ordinária, também, deverá ser publicado Edital em jornal de grande circulação.

Parágrafo 1º - A Assembleia-Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto definido nos artigos 17 e 20 deste Estatuto, ou ainda na falta deste, por membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As Atas das Assembleias-Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente ou seu vogal, pelo Secretário e por todos os demais membros presentes.

Parágrafo 3º - Os participantes da Assembleia-Geral assinarão o Livro e/ou Lista de Presenças.

Parágrafo 4º – Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de qualquer outro membro, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos membros instituídos presentes à Assembleia-Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros instituídos, ou, em segunda convocação com menos de 1/3 de seus membros presentes.

Art. 13 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro-Secretário, 01 (um) Segundo-Secretário, 01 (um) Primeiro-Tesoureiro e 01 (um) Segundo-Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de duas reeleições consecutivas, tanto da Diretoria como um todo quanto de qualquer de seus integrantes em um mesmo cargo.

Art. 14 - Compete à Diretoria, entre seus direitos e deveres:

I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir os objetivos da Instituição;

II - Buscar os recursos necessários para a subsistência da Instituição junto à comunidade e instituições públicas e/ou privadas;

III – Relacionar-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT e com habilitação legal junto ao CRC, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;



5

meses

Dr. Manoel da Cruz da Silva
OAB DF 40.277
OAB GO 38.554



V - Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no item anterior, balancetes mensais, semestrais e o Balanço-Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março do ano subsequente ao do encerramento do exercício social.

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço-Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

VII - Determinar a execução de construções e reformas que não comprometam a posição socioeconômica do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;

VIII - Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto;

IX - Propor a elaboração e/ou alteração do Regimento Interno;

X - Solucionar os casos omissos neste Estatuto.

Art. 15 - A Diretoria do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS:

I - Representar o LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

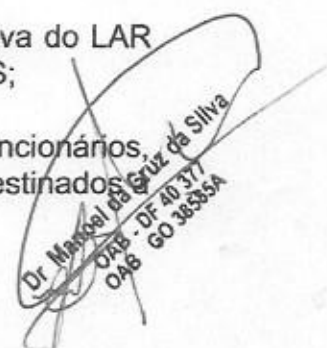
II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia-Geral;

III - Dirigir e orientar as atividades do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;

IV - Autorizar a efetivação, pelo Primeiro Tesoureiro, dos processos de admissão e demissão de funcionários, respeitando a legislação trabalhista e as convenções de cada categoria;

V - Autorizar o pagamento das despesas relacionadas à vida vegetativa do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;

VI - Assinar e atestar documentos de admissão e demissão de funcionários, admissão e desligamento de idosos, contratação de obras e serviços destinados



6

manutenção do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;



VII - Outorgar procuração para membros da Diretoria ou da Administração para atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, quando não lhe for possível atuar diretamente junto àqueles órgãos, bem como para advogados quando for necessário para a defesa de causas judiciais, trabalhistas e previdenciárias que envolvam o LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;

VIII - Assinar e atestar todo e qualquer documento que se refira ao LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS junto a bancos, comércio, cartórios e entidades públicas e privadas;

IX - Emitir e assinar declarações a funcionários, familiares e instituições públicas e privadas para os fins a que se justifique envolvendo o LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

XI - Autorizar a contratação de empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para a execução dos serviços contábeis do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS;

XII - Exigir da empresa ou profissional referido no inciso anterior o Balanço-Geral no final de cada exercício social;

XIII - Assinar cheques;

XIV - Abrir e encerrar contas correntes bancárias e contas poupança, bem como realizar o gerenciamento dos recursos nelas movimentados, inclusive decidir sobre aplicações e resgates de investimentos financeiros;

XV - Celebrar e assinar acordos, convênios, termos de ajustes e parcerias com entidades públicas e privadas;

XVI - Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 de fevereiro de cada ano o Balanço-Geral referido no inciso anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, bem como o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

XVII - Solucionar os casos omissos neste Estatuto que lhe forem submetidos a exames ou que cheguem a seu conhecimento;

XVIII - Decidir, em caso de empate, nas votações da Diretoria e das Assembleias-Gerais, com voto majoritário.

Art. 17 - São atribuições do Vice-Presidente:



7

Dr. Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF 40.277
2016 GO 345954



- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Convocar Assembleia-Geral Extraordinária ou Ordinária para a eleição de novo Presidente;
- V - Substituir o Presidente, em caso de ausência ou impedimento, nos trabalhos da Assembleia-Geral.

Art. 18 – São atribuições do Primeiro-Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias-Gerais e redigir as respectivas Atas;
- II - Ler a Ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades;
- III - Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;
- IV - Atender as correspondências, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem e em dia todo o expediente da Secretaria;
- V - Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI – Preparar e manter em dia os fichários dos membros constituídos;
- VII – Organizar e controlar os serviços de arquivos e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII – Organizar e manter em ordem e em dia toda a documentação relativa a registro de empregados e idosos assistidos;
- IX - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- X – Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente.

Art.19 - São atribuições do Segundo-Secretário:

- I - Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de modo geral, a sua colaboração na organização da Secretaria;
- II - Em caso de vacância, assumir o cargo de Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo Secretário;



8

meses

Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF 40.377
OAB - GO 38.854



Art. 20 – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos materiais ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II – Pagar as contas com o visto do Presidente;

III - Assinar cheques;

IV – Movimentar, com autorização do Presidente, contas bancárias, investimentos e poupança, cartões de créditos e outros;

V – Apresentar mensalmente o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional liberal contratado para esta finalidade;

VI - Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos auferidos pela Instituição;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII - Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC;

IX - Providenciar no término do mandato da Diretoria, certidões negativas de débitos (CNC), com até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria de Saúde e Certificado de Fins Filantrópicos atualizados;

X - Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, todas as importâncias recebidas;

XI - Manter, em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de até 2 (dois) salário mínimos, da qual prestará conta ao Presidente mensalmente;

XII - Assinar, mediante autorização do Presidente, atos de admissão e demissão de funcionários, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Registro de empregados, homologação em sindicato da Categoria, dentre outros;

XIII - Acompanhar a administração das atividades do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no que tange à aquisição de bens, direito e obrigações, bem como acompanhar e orientar a realização de obras, e demais serviços necessários ao funcionamento da Instituição;



9



XIV - Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou ~~solicições~~ ^{do} Presidente;

XV - Substituir, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, nos trabalhos da Assembleia-Geral.

Art. 21 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos membros instituídos.

Parágrafo 1º - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição.

Parágrafo 2º - Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

Parágrafo 3º - Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o seu registro na Secretaria do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, juntamente com a sua qualificação individual e da função a qual pretende concorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato da atual Diretoria.

Parágrafo 4º - A eleição deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual Diretoria.

Parágrafo 5º - A posse da Diretoria eleita dar-se-á em solenidade própria, no primeiro dia do mês subsequente ao da eleição e/ou do término do mandato da Diretoria anterior, quando dar-se-á a transmissão de cargos.

Parágrafo 6º - Fica impedido (a) de candidatar-se ao cargo de Presidente do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, bem como aos cargos de Vice-Presidente e de Primeiro Tesoureiro, o colaborador voluntário definido no parágrafo 1º do artigo 4º deste Estatuto e conforme prescreve o inciso I, do artigo 5º.



Dr Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF - 16.377
OAB - GO - 38585A



Parágrafo 7º - Contados os votos, em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo como membro instituído ou como colaborador voluntário, nos termos do inciso I, do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos membros instituídos.

Parágrafo 1º - São membros efetivos do Conselho Fiscal:

I - O Primeiro Conselheiro; e

II - O Segundo Conselheiro.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Primeiro Conselheiro, que em suas ausências será presidida pelo Segundo Conselheiro.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ocorrência da substituição prevista no parágrafo anterior, será convocado para participar da reunião, compondo a mesa com o Segundo Conselheiro, o Primeiro Conselheiro Suplente.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância ou impedimento do titular, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do respectivo mandato.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que diga respeito a sua função;

II - Analisar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a seu respeito;

III - Appreciar os balanços e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para a devida aprovação das contas;

IV - Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar; vencido o prazo, os mesmos serão considerados aprovados automaticamente.



Dr. Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF 40 377
OAB - GO 38305A



Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria ou por 2/3 dos membros instituídos.

Parágrafo 3º - As faltas injustificadas de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o mandato serão consideradas como abandono de cargo, ensejando a sua substituição.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 25 - O Patrimônio Social do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS será constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes e intangíveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo 1º - O Patrimônio Social constitui-se em patrimônio exclusivo do grupo gestor beneficente de assistência social.

Parágrafo 2º - O grupo gestor beneficente de assistência social é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Tesoureiro integrantes da Diretoria.

Art. 26 – São fontes de recursos para manutenção do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS:

I - Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II - Rendas de bens patrimoniais;

III - Promoções de eventos realizados com o fim de angariar receitas;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V – Receitas de prestação de serviços oriundas de celebração de contratos com familiares de assistidos; e

VI – Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Constituirá, ainda, fonte de recursos para manutenção do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, os oriundos de participação do idoso, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

Art. 27 – O LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS declara e se compromete, sob as penas da lei a:



Dr. Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF 40.377
OAB - GO 38584



I - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a quem quer seja;

IV - Não remunerar seus conselheiros, secretários, colaboradores voluntários, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem lhes conceder vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V - Remunerar o Presidente e o Vice-Presidente, com valor nunca superior ao correspondente a 3 (três) salários mínimos mensais e sempre de acordo com as disponibilidades financeiras da Instituição;

VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de Goiás, preferencialmente no município de Águas Lindas de Goiás, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou inexistindo, a uma entidade pública;

VII - Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

VIII - Prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

IX - Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 28 - Todos os bens patrimoniais do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas observará no mínimo:

- Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Manoel da Cruz da Silva
Dr. Manoel da Cruz da Silva
OAB/DF 40.377
OAB/GO 38384



II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão e dos órgãos fiscalizadores;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria com entidades governamentais, conforme previsto em Regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70 e parágrafo único da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A dissolução ou extinção do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS somente se efetivará caso se torne impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item VI do artigo 27 deste Estatuto.

Art. 31 - Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços serem publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Único - Quando o término do mandato da Diretoria do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 33 - O LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS poderá firmar convênio com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 34 - Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, o Estatuto Social poderá



Dr. Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF 40 317
OAB - GO 38535A



ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por decisão da Assembleia-Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 dos membros instituídos presentes, não podendo esta Assembleia-Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 35 - A Diretoria destituída, à exceção do Presidente, Vice- Presidente e Primeiro Tesoureiro, comporá o Conselho Fiscal da Diretoria que assumir posse, salvo manifesto desinteresse de seus membros registrados em ata da Assembleia-Geral destinada à eleição da nova Diretoria, quando, neste caso, deverão ser eleitos conforme determina o artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria destituída, à exceção do Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Tesoureiro, quando for o caso, passarão a compor o Conselho Fiscal da seguinte forma:

I - Para Primeiro Conselheiro, o Ex-Segundo Tesoureiro;

II - Para Segundo Conselheiro, o Ex-Primeiro Secretário.

Parágrafo 2º - A composição prevista no parágrafo anterior somente se aplica caso a Diretoria destituída venha a compor o Conselho Fiscal da nova Diretoria.

Art. 36 - Na hipótese do não preenchimento de todos os cargos da Diretoria, à exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Tesoureiro, os cargos vagos por não haver interessados em ocupá-los em eleição, serão preenchidos a qualquer momento, desde que os interessados atendam aos requisitos exigidos para os cargos pretendidos, mediante aprovação do Presidente, sem a necessidade de convocação de uma nova Assembleia-Geral.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte e inclusive no tocante à administração.

Art. 38 - Após a entrada em vigor do presente Estatuto a Diretoria fica obrigada a atualizar e apresentar o Regimento Interno do LAR DA TERCEIRA IDADE SAMARITANOS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS em prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 39 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referenciados, se necessário, pela Assembleia-Geral.

Art. 40 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 1º - Ato contínuo à aprovação do presente Estatuto, na mesma Assembleia-Geral, será realizada a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato de 04 (quatro) anos, conforme definido no artigo 13, parágrafo único.



Dr Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF 40.377
OAB - GO 38.565A



Águas Lindas de Goiás-GO, 06 de novembro de 2021

[Handwritten signature]

Osamar Bispo Alves

OSMAR BISPO ALVES
Presidente
RG nº 3.220.487-SSP/DF

Gabriella
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Marcos Antonio Coelho de Souza
MARCOS ANTONIO COELHO DE SOUZA

Vice-Presidente
RG nº 938.547 -SSP/DF

Maria de Nazaré Oliveira Alves
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA ALVES

Primeiro Tesoureiro
RG nº 112.671.714-7- MD/EB

Manoel da Cruz da Silva
Dr. Manoel da Cruz da Silva
OAB - DF 40 377
OAB - GO 38585A

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99728-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0727096] - OSMAR BISPO ALVES

TJDF20210090777048JKUI
Selo tjofit.jus.br - BSB, 01/12/2021 - 14:26:59
GEVCDA-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

Maxshuel Mendonça Monteiro
de Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

